

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № 122/2021

PROCESSO DE DISPENSA Nº 036/2021 PROCESSO Nº 305/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIOZINHO, ente de direito público, sediado na Avenida Guerino Pandolfo, nº 580, inscrito no CNPJ nº 92.401.553.0001-74, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor ALCEU MARCOS PRETTO, doravante denominado CONTRATANTE. CONTRATADO: MULLER ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.292.538/0001-27, com sede na Rua Federação, 2296, Bairro Centro, Taquara/RS, CEP 95.600-020, neste ato representado pelo Sr. GUILHERME MULLER, Engenheiro Civil CREA/RS nº 222.060, inscrito no CPF sob o nº 028.297.800-35, doravante denominada CONTRATADO.

Nos termos do processo Licitatório, na modalidade de Dispensa nº 036/2021, e de acordo com o inciso I, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, firmam as partes acima identificadas o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a elaboração de projetos de ponte de concreto armado e ponte tipo galeria, ambas com a finalidade de escoamento de águas fluviais.

ESCOPO DOS TRABALHOS:

- Projeto
- Orçamento
- Cronograma
- Memorial descritivo
- Tabela de Encargos
- BDI
- Anotação de responsabilidade técnica.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Dispensável, nos termos do art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e alterações subsequentes.

DOTAÇÃO – RÚBRICA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ORGÃO: 03 – Secretaria Municipal de Planejamento UNIDADE: 01 – Secretaria Municipal do Planejamento

PROJETO/ATIVIDADE: 2008 - Manutenção da Secretaria Municipal do Planejamento

RECURSO: 001 LIVRE

CATEGORIA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

PREÇO: Pelos serviços objeto deste contrato, englobando todas e quaisquer despesas que a CONTRATADA tenha com a mesma, o CONTRATANTE pagará o valor total de R\$ 18.800,00 (Dezoito mil e oitocentos reais).





MUNICÍPIO DE RIOZINHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento da contraprestação dos serviços dar-se-á em 03 parcelas, mensalmente até o 20º dia de cada mês subsequente após o recebimento de cada etapa dos projetos, mediante depósito bancário, na conformidade dos pagamentos do Contratante, mediante a apresentação, pelo (a) CONTRATADO (A), da respectiva Nota Fiscal, devidamente visada pelo serviço de Fiscalização competente.

PRAZO: O prazo de duração do contrato é de 90 (Noventa) dias, contados da data de sua assinatura, facultada eventual prorrogação, a critério exclusivo do CONTRATANTE, havendo justificativa para tanto, e observado o disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666-93.

EXECUÇÃO: Os serviços serão executados pelo responsável técnico CONTRATADO, Engenheiro Civil, GUILHERME MULLER – CREA-RS 222.060, que apresentará os projetos descritos no objeto em 02 (duas) vias impressas.

RESPONSABILIDADES: O CONTRATADO responsabiliza-se, isolada e integralmente, por as despesas decorrentes da prestação dos serviços , assim como pelos encargos trabalhistas, cíveis, previdenciários, fundiários, tributários, autorais, dentre outros, decorrentes dos contratos de trabalho e/ou cíveis que firmar para a consecução da mesma, e pelo estrito respeito às normas técnicas aplicáveis a este caso, de tal sorte a nada ser carreado ao CONTRATANTE, ao qual, por cautela, em qualquer caso, é assegurado direito regressivo por tudo que acaso tenha que dispender em sendo isolado ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios e custas processuais.

Parágrafo: Responsabiliza-se também o contratado, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, a integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos seus, em razão de ação ou omissão sua na prestação dos serviços, garantindo desde logo ao CONTRATANTE direito regressivo na forma do caput.

FISCALIZAÇÃO: O acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços ora contratados serão realizados pela Secretária Municipal do Planejamento, fiscal do contrato.

Parágrafo 1º: A fiscalização, considerando que é co<mark>m exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprim</mark>ento das condições contratuais, não eximirá o CONTRATADO de qualquer responsabilidade deste ajuste.

Parágrafo 2º: Eventual tolerância ou omissão do CONTRATANTE não poderá ser oposta pelo CONTRATADO a qualquer tempo ou título, objetivando elidir a respectiva responsabilidade.

PENALIDADES: O CONTRATADO, pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo de eventuais indenizações devidas, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no art. 87 da Lei de Licitações, isolada ou cumulativamente, sendo que para tais fins é desde logo definido que se constituindo a punição em multa por infração contratual, corresponderá a 10% (dez por cento) do valor do serviço prestado, em caso de rescisão imotivada do ajuste pelo CONTRATADO, ou justificada, pelo CONTRATANTE. Ficando o Contratado impedido de participar de licitações desta municipalidade por um período de 02 (dois) anos.

Parágrafo 1º: Na imposição de penalidades, observar-se-á a gravidade da infração, assegurado ao CONTRATADO, em qualquer caso, direito de recurso, na forma da Lei Federal 8.666/93. Parágrafo 2º: A imposição de penalidade não impede a concomitante rescisão contratual.





MUNICÍPIO DE RIOZINHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESCISÃO: Constituem motivos para a rescisão contratual aqueles aplicáveis ao caso, previstos nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666-93, decorrendo as consequências referidas no art. 80 do mesmo diploma, sem prejuízo de eventuais sanções acaso impostas pelo CONTRATANTE.

GARANTIAS: Não serão exigidas garantias para o cumprimento deste ajuste.

CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO: O CONTRATADO obriga-se a manter, durante a vigência deste ajuste, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram a sua contratação.

CESSÃO: Este contrato e/ou quaisquer direitos dele decorrentes não pode ser cedido e/ou transferido pelo CONTRATADO a terceiros, total ou parcialmente, sem a expressa e escrita autorização do CONTRATANTE.

ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES: O CONTRATADO fica obrigada a aceitar, por idênticos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do que foi inicialmente pactuado, mediante regular aditamento contratual.

FORO: É eleito o Foro da Comarca de Taquara – RS, para dirimir qualquer controvérsia decorrente do presente pacto.

SITUAÇÕES NÃO-PREVISTAS: Situações não-previstas expressamente neste instrumento, se incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 8.666-93, e alterações subsequentes, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.

E, assim, por estarem justos e contratados, firmam este instrumento em três vias de igual teor e forma, mediante testemunhas, responsabilizando-se por todos os seus termos, por si e sucessores, para que surta os devidos efeitos legais.

Riozinho, 08 de outubro de 2021.

ALCEU MARCOS PRETTO MUNICÍPIO DE RIOZINHO CONTRATANTE

> GUILHERME MULLER MULLER ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA CONTRATADO

Testemunhas:	
	10 ABRIL DE 1988

Página 3 de 3



SETOR LICITAÇÕES E CONTRATOS